



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB PMTF 40/2024

Teixeira de Freitas/BA, 29 de fevereiro de 2024

Exmo. Sr.

Uivanthê Brito Andrade

Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira De Freitas/Bahia

Ref.: Mensagem e Justificativa ao Projeto de Lei nº 08/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 04/03/2024
17:00h

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2024 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Excelência, o presente Projeto de Lei, com o propósito de submetê-lo à apreciação e aprovação desta Eminentíssima Casa Legislativa. O referido projeto tem por escopo a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil.

Inicialmente, é imprescindível esclarecer que, durante as tratativas com o Banco do Brasil, foi constatada a viabilidade de habilitação e enquadramento desta Municipalidade em um financiamento de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme preconiza a Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas atualizações. Tal montante será destinado às obras de infraestrutura urbana do Município de Teixeira de Freitas.

As obras de infraestrutura urbana desempenham um papel crucial no desenvolvimento e na qualidade de vida deste Município. Elas não apenas melhoram a acessibilidade e a mobilidade dos cidadãos, mas também contribuem para o crescimento econômico local, a atratividade para investimentos e o bem-estar geral dos habitantes. Investir em infraestrutura urbana é investir no futuro sustentável e próspero de nossa cidade, garantindo um ambiente mais seguro, eficiente e funcional para todos os seus residentes.

Além disso, é relevante destacar que, conforme explicitado no parecer contábil anexo, o índice de endividamento do Município de Teixeira de Freitas é de apenas 18,37%. Este valor está significativamente abaixo do limite estabelecido pelo Senado Federal, que estipula um limite de 120% da Receita Corrente Líquida para o endividamento.

Para tanto, com fundamento no artigo 33, §1º da Lei Orgânica Municipal e artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer que seja a presente Propositura apreciada nos termos legalmente estabelecidos. Além do mais, sabendo que os nobres Edis são conhecedores de relevância de tal projeto de lei, pugnamos por sua aprovação integral, nos termos apresentados.

É a justificativa.

Atenciosamente,

MARCELO
GUSMÃO PONTES
BELITARDO:902439
35587

Assinado de forma digital por
MARCELO GUSMÃO PONTES
BELITARDO:90243935587
Data: 2024.03.04 11:39:00
+03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal





Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 04/03/2024
12:00h

PROJETO DE LEI Nº 08/2024

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL
S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a (obras de infraestrutura urbana), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.255 de 19 de abril de 2023.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 26 de fevereiro de 2024.

MARCELO GUSMAO
PONTES
BELITARDO:90243935
587

Assinado de forma digital por
MARCELO GUSMAO PONTES
BELITARDO:90243935587
Dados: 2024.03.04 11:37:49
-03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal



Teixeira de Freitas, 29 de fevereiro de 2024

Prezado Gestor;

Venho através desta, pontuar algumas informações quanto aos questionamentos abaixo:

Limite de endividamento e de pagamento para o município de TEIXEIRA DE FREITAS ;

1) NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO

A dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada.

A principal fonte de dados deste painel é o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, em especial, os dados declaratórios divulgados pelos entes federativos através do Relatório Resumido de Execução orçamentária. (RREO)

Ainda nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e da Constituição Federal compete ao Senado Federal à fixação dos limites da dívida consolidada líquida. Assim, a DCL dos estados e municípios não podem ultrapassar 1,2 (um inteiro e dois décimos) o valor da Receita Corrente Líquida - RCL apurada no período no período.

Conforme publicação do RGF de Teixeira de Freitas o nível de endividamento do Município no terceiro quadrimestre de 2023 é de **18,37%** quando o próprio Senado Federal estabelece um limite de endividamento de 120% da RCL, ou seja, em termos de valores o Município de Teixeira de Freitas tem um poder de endividamento na casa de **R\$646.048.818,64**, apenas lembrando que a Dívida Consolidada Líquida – DCL no terceiro quadrimestre de 2023 é de apenas **R\$98.885.364,45**, conforme print abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 / NOVEMBRO - DEZEMBRO

Em real

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)	ABAIXO DA LINHA		BALDO
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	Em 31/Dez/2022		Em 6º Bimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXX)	155.450.704,93		121.104.115,33
DEDUÇÕES (XL)	14.600.432,16		22.218.750,65
Disponibilidade de Caixa	14.600.432,16		55.536.210,60
Disponibilidade de Caixa Bruta	55.988.452,85		34.317.459,72
(-) Reservas a Pagar Processados (PLI)	-41.388.020,69		0,00
(-) Disponíveis Resultáveis e Valores Vinculados	0,00		0,00
Débitos Haveres Passivos	0,00		0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLIII) = (XXXX) - (XL)	140.850.272,77		98.885.364,45
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) = Abaixo da Linha (XLIII) - (XLIIIa - XLIIIb)		41.874.966,32	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LOO para o exercício de referência		33.839.675,00	

<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=3834&c=775&m=0>

Diante do exposto, temos a afirmar que a capacidade de endividamento do município de Teixeira de Freitas é satisfatória do ponto de vista fiscal, conforme demonstrado pelos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e pelos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO).

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição.


RYGNER LIMA DE SOUZA ANDRADE
 Coordenador Contábil
 CRC: 030039